

NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/CGNPE/DAFN

PROCESSO Nº 00100.003430/2024-31

INTERESSADO: DAFN

1. ASSUNTO

1.1. Instrução normativa para definir os procedimentos para o credenciamento simplificado instituído no art. 16 da Resolução CG ICP-Brasil nº 211, de 31 de outubro de 2024.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A necessidade de editar uma instrução normativa para definir os procedimentos para o credenciamento simplificado tem como motivação a publicação da Resolução CG ICP-Brasil nº 211, de 31 de outubro de 2024, que dispõe sobre os tipos de certificados digitais no âmbito da ICP-Brasil. Dentre outras alterações, a Resolução nº 211 instituiu quatro novos tipos de certificado digital: Selo Eletrônico em Software - SE-S; Selo Eletrônico em Hardware - SE-H; Aplicações Específicas em Software - AE-S; e Aplicações Específicas em Hardware - AE-H.

2.2. Na prática, os certificados de Aplicações Específicas substituirão os certificados atualmente emitidos para equipamentos e aplicações nas políticas de certificados de assinatura. Foram criadas políticas de certificados específicas para esses novos tipos, os quais poderão ser emitidos exclusivamente na cadeia raiz V10.

2.3. Atualmente, são emitidos certificados para uso em equipamentos e aplicações, dos tipos A, nas cadeias V5 e V10. Para se adequarem às novas regras, as Autoridades Certificadoras precisarão realizar um credenciamento simplificado, conforme previu o art. 16 da Resolução nº 211, em suas regras de transição. Para tanto, foi estipulado um prazo de até 180 dias a partir da publicação daquela regulamentação.

2.4. Cabe ao ITI, portanto, definir os procedimentos específicos para o credenciamento simplificado previsto naquela Resolução, de forma a possibilitar o efetivo cumprimento da norma.

3. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.1. Foi realizada a avaliação da proposta normativa que visa definir os procedimentos para o credenciamento simplificado, instituído no art. 16 da Resolução CG ICP-Brasil nº 211, à luz do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório. Tal Decreto apresenta os casos de obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 1º O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....
Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....
VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)

3.2. Considerando que a proposta visa estabelecer procedimentos para que se possa cumprir determinação já estabelecida em Resolução, entende-se que a AIR pode ser dispensada com base no inciso II.

4. PROVIDENCIAS PROPOSTAS

4.1. Publicar uma instrução normativa para definir os procedimentos para o credenciamento simplificado instituído no art. 16 da Resolução CG ICP-Brasil nº 211, de 31 de outubro de 2024.

4.2. A proposta estabelece que as Autoridades Certificadoras que já emitem certificados para equipamentos e aplicações, que desejarem passar a emitir certificados de Aplicações Específicas, deverão protocolar ofício de solicitação, com Formulário de Solicitação de Adequação de Credenciamento (ADE-ICP-01.02.A), apólice de contrato de seguro e comprovante de pagamento da tarifa para emissão de certificado, junto ao Protocolo Digital do ITI, bem como as Políticas de Certificado e a Declaração de Práticas de Certificação ajustadas ao pedido.

4.3. Para ACs que emitem certificados de equipamentos e aplicações na cadeia V5 e que desejam passar a emitir certificados de Aplicações Específicas na cadeia V10, a minuta acrescenta a exigência do Formulário Revalidação dos Dados Cadastrais e Solicitação de Novo Certificado (ADE-ICP-01.A), além da documentação já citada acima.

4.4. Por fim, é previsto que todos os Prestadores de Serviços de Suporte de cada Autoridade Certificadora e todas as Autoridades de Registro estarão automaticamente habilitadas para a emissão de todos os certificados e tipos de uso habilitados pela AC à qual se encontrem vinculadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, conclui-se pela publicação da Instrução Normativa proposta no documento SEI nº 0713014, após análise jurídica da Procuradoria



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina Correa de Siqueira, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa**, em 06/12/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 4785229798060182092930856452



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713015** e o código CRC **5B20F1E5**.